
PORTARIA-EMASA Nº 533, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o regimento das Comissões Permanentes e/ou Legais da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso “i” do art. 15 da Lei n.º 2.498, de 31 de outubro de 2015, RESOLVE:

TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º As reuniões da Comissão Permanente/Legal acontecerão mensalmente em caráter ordinário para o fim de deliberação sobre suas atividades desenvolvidas, melhorias e demais assuntos pertinentes, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente ou por um terço total dos membros que a integram.

§1º Os membros da Comissão Permanente/Legal deverão se reunir presencialmente em quaisquer das unidades físicas da EMASA para confecção de inventário mensal de suas atividades, de cujo relatório/ata constará:

I – Data da reunião, local, horário de início e de término;

II – Nome dos membros participantes com as respectivas assinaturas de presença do dia da realização da reunião;

III – Atividades desenvolvidas no período compreendido entre a reunião anterior e a atual pela Comissão, com indicação de dados/informações e de documentos para consulta, quando for o caso;

§2º O relatório/ata descrito no parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Gerência de Apoio Administrativo da EMASA que, após conferência do atendimento dos requisitos aqui exigidos, encaminhá-lo-á ao Departamento de Administração e Finanças e ao Departamento de Controle Interno, para homologação.

§3º Como condição de validade, quaisquer atos e comunicações dos membros integrantes da Comissão deverão ser realizados através da plataforma de comunicação e gestão documental “1DOC” dentro do “Setor” respectivo.

§4º O Presidente deverá estabelecer calendário semestral de atividades da comissão e o agendamento dos locais para reunião dos membros da Comissão deve ser providenciada junto à Gerência de Apoio Administrativo da EMASA com antecedência a data prevista.

§5º Quaisquer atividades que tenham relação com as Comissões se darão obrigatoriamente no contraturno do horário de expediente dos membros, não sendo permitido o registro de frequência por ponto eletrônico quando o membro estiver realizando os trabalhos da Comissão.

§6º Fica vedado o exercício de quaisquer atividades inerentes às Comissões Permanentes/Legais de que participe o servidor da EMASA durante sua jornada normal de trabalho sem autorização expressa da Gerência de Apoio Administrativo da EMASA, sob pena de aquele que assim proceder incorrer na proibição prevista no inciso IV do art. 198 da Lei n. 1.069/1991.

§7º As reuniões ordinárias descritas no *caput* deste artigo acontecerão independentemente dos atos e das sessões necessárias ao cumprimento das finalidades essenciais e legais que são próprias de cada Comissão, as quais também deverão observar o disposto no §5º acima.

Art. 2º A falta de adoção destes procedimentos acarretará o não pagamento de gratificação no mês do fato gerador, cabendo ainda efetuar o desconto proporcional da gratificação nos casos em que fiquem comprovadas as faltas dos membros nas devidas reuniões bem como a falta de reposição do horário.

TITULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Os membros das Comissões responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão informar imediatamente ao Gerente de Apoio Administrativo da EMASA os seguintes fatos:

I – Não comparecimento justificado e/ou injustificado de membro à terça parte das reuniões ordinárias dentro do ano vigente;

II – Desídia ou não colaboração com o desenvolvimento dos trabalhos próprios da Comissão;

§ 1º O membro que incorrer em qualquer das situações previstas no parágrafo anterior estará automaticamente desligado dos trabalhos da Comissão, perdendo a gratificação a que faria jus a partir do momento em que comunicado.

Art. 5º As informações referentes ao comparecimento, organização dos trabalhos da Comissão, assim como divisão de tarefas entre os membros são de inteira responsabilidade dos seus respectivos presidentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, SC, 14 de novembro de 2019

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
Diretor Geral da EMASA